



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO Nº. 004/SMC-GP/2014
PROCESSO N.º 2014-0.063.142-0

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A EMPRESA RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 13.278/02 E ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.279/03.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete Substituto, Senhor GUILHERME ROSA VARELLA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº. 03.702.408/0001-01, com sede à Rua das Perdizes, 197, Caiçara, na Cidade de Jarinú/SP, neste ato representada pelo Senhor BRUNO PEREIRA DE SOUZA LANCELLOTTI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 24.495.361-2-SSP/SP e do CPF nº. 176.040.628-73, residente e domiciliado na Rua Morgado de Mateus, 158 - Apto. 53 - Bloco B - 5º. Andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme consta do Processo Administrativo nº. 2014-0.063.142-0 têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA se obriga a realizar apresentações musicais de diversas bandas como parte do evento “CarnaSka”, a realizar-se em 09 de março do corrente, no Boulevard da Avenida São João, no período das 13h00 às 22h00.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 1º. da Lei Municipal nº. 13.278/02 nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº. 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.

2.2 A CONTRATANTE se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.

2.3 A CONTRATANTE fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 90.723,12 (Noventa Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos), a serem pagos em uma única parcela após a realização dos serviços, desde que confirmada a sua realização pela Unidade Requisitante.

3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº. 23132, emitida em 07/03/2014, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.3001.4310.3.3.90.39.00.00.

3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.

3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:

4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;

4.1.2. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

4.1.3. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

4.1.4. 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento), quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.



- 4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.
- 4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.
- 4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.
- 4.5 Além da pena de multa poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar, o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.....

São Paulo, 07 de março de 2014.

GUILHERME ROSA VARELLA
Chefe de Gabinete Substituto

BRUNO PEREIRA DE S. LANCELOTTI
p/Radiola Rec. Grav. e Edit. Ltda.

ROSEMARY A. CAVICCHIOLI
R.G. nº. 11.837.474-6- SSP/SP

MARCOS ANTONIO ROBERTO
R.G. nº. 12.536.050-2- SSP/SP